



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 595, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.434/2022 no âmbito municipal, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o "Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/22" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo Único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante repassado.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal nº 14.434/22 será ser identificado na ficha financeira e no contra



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: "Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022".

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada "Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/22" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Compleativo Remuneratório" será calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do Erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

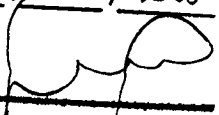
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

21 / 09 / 2023

Josana Lorenzatti
Procuradora-C